



Prefeitura Municipal
ITAOCA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2023 QUE FAZEM ENTRE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA E EMPRESA CONEST CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Sr. **ANTONIO CARLOS TRANNIN**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.631.840-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 183.544.839-91, residente e domiciliado a Estrada Guarda Mão nº 3471, Itaoca-SP, de outro a lado a empresa **CONEST CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.068.262/0001-08, com sede na Rua Doutor Coutinho, Centro, Itapetininga/SP, neste ato representado por seu sócio proprietário **BENEDITO WALTER DE MARCO**, doravante denominado Contratado, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **Processo nº 049/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 014/2023**, Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, GESTÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA, compreendendo os seguintes serviços:

1.2 - Elaboração do PGR - Programas de Gerenciamento de Riscos (GRO), em conformidade com a nova NR 01, da Portaria SEPRT n.º 6.730, de 09 de março de 2020. (Substitui o PPRA, a partir de Jan/2022).

Documentos que compõe:

- Levantamento das instalações da empresa;
- Levantamento e análise qualitativa e quantitativa dos riscos existentes na empresa;
- Descrição das funções dos colaboradores;
- Inventários de riscos ocupacionais;
- Indicação dos EPIs / EPCs corretos para cada função;
- Elaboração da planilha de Ações do Programa;
- Modelos de placas de sinalização e outros;

1.3 - Elaboraões do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT / LIP), de acordo com a NR 15 (Insalubridade) e NR 16 (Periculosidade), e INSS – Aposentadoria Especial;

Este Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) será elaborado a partir de inspeções e determinações técnicas (medições ambientais) de agentes nocivos físicos, químicos, biológicos e acidentes, “in loco”. Está fundamentada legalmente, na Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, do MTE e regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, pelo Decreto nº 3048/99 de 12 de maio de 1999 e pela Instrução Normativa nº 99, de 10 de dezembro de 2003 do INSS.

OBS: Adequado para o preenchimento do E-Social, evento S 2240;



Prefeitura Municipal
ITAOCA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64

1.4 - Elaboração do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), em conformidade com a NR-07 Portaria nº 24 de 29-12-1994.

Elaborado por Médico do Trabalho, tem como objetivo principal a promoção e preservação da saúde dos colaboradores, com o caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos relacionados à saúde do trabalho. O PCMSO tem como finalidade, com base nos riscos identificados no PGR a monitoração e preservação da Saúde Ocupacional identificando a necessidade da realização dos exames admissionais, periódicos, demissionais, e principalmente complementares.

OBS.: Para preenchimento do evento S 2220 do eSocial, será necessário realizar periodicamente os exames solicitados no PCMSO pelo médico do trabalho;

1.5 - Envio dos eventos de SST- Segurança e Saude do Trabalho, ao eSocial;

1.5.1 - S-2210 - CAT: Quando ocorrer acidentes ou doenças do trabalho, mesmo que não haja afastamento, incluindo de trajeto;

1.5.2 - S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador: Sempre que realizar exames Adimensionais, dimensionais, periódicos, mudança de riscos ocupacionais, retorno ao trabalho e complementares (ASO).

1.5.3 - S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos: Carga inicial (todos colaboradores registrados atualmente) e após isso, nas admissões ou alteração da função e riscos do colaborador já enviado anteriormente.

1.6 - Preenchimento de formulário do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);

1.7 - Consultoria via telefone, Whats App e e-mail sempre que necessário;

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO e PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O valor global da prestação de serviço importa em **R\$ R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, fixas e sucessivas, sendo a primeira parcela no início dos serviços.**

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO

3.1. Os serviços serão iniciados a partir da data de expedição da ordem de serviço que deverão ser concluídos e entregues em 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA 4ª - DAS RESPONSABILIDADES



Prefeitura Municipal
ITAOCA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64

A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

a). A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução dos serviços, objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.

b). A PREFEITURA por servidor designado exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.

c). Fica expressamente proibida a subcontratação total dos serviços.

d). A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

a). Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

b). Efetuar o pagamento do prêmio à contratada nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irrevogável.

CLÁUSULA 5ª - DAS PENALIDADES - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;

b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão público, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante e;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a



Prefeitura Municipal
ITAOCA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64

autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha, em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo ineficiência na realização dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora, independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA 7ª - (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Para fazer frente às despesas decorrentes desta contratação, os recursos orçamentários serão empenhados, estimativamente, a seguinte dotação orçamentária com o respectivo crédito orçamentário próprio e suplementado se necessário for.

RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Classificação Econômica	Especificações
29 - 3.3.90.39.00.00.00.0101	Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

CLAUSULA 9ª (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLAUSULA 1ª (DO FORO) – O Foro eleito para dirimir controvérsias, quanto às cláusulas do contrato, será o da Comarca de Apiaí/SP, excluído qualquer outro.



**Prefeitura Municipal
ITAOCA**

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAOCA

**- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ITAOCA/SP, 18 de SETEMBRO DE 2023.

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
ANTONIO CARLOS TRANNIB
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA: CONEST CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 08.068.262/0001-08
RESPONSÁVEL: BENEDITO WALTER DE MARCO
RG Nº 42.46523 SSP/SP - CPF Nº 295.735.188-15**

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG:

2. _____

RG:

**DE ACORDO
COM O DEPARTAMENTO JURIDICO**

_____/_____/_____

**CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO
Assessor Jurídico
OAB/SP 108.524**



Prefeitura Municipal
ITAOCA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

CONTRATADO: CONEST CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 048/2023

OBJETO: Contratação de Empresa para Implantação de Serviços de Engenharia, Gestão de Segurança do Trabalho na Prefeitura Municipal de Itaoca/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: 108.524

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: ITAOCA/SP, 18 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN



Prefeitura Municipal
ITAOCA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64

Cargo: PREFEITO
CPF: 183.544.839-91

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN

Cargo: PREFEITO

CPF: 183.544.839-91

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN

Cargo: PREFEITO

CPF: 183.544.839-91

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN

Cargo: PREFEITO

CPF: 183.544.839-91

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ITAOCA/SP, 18 DE SETEMBRO DE 2.023.